



RESPOSTA QUESTIONAMENTO – 1 (21/09/2015)

1 – QUESTIONAMENTO:

DIGITAL LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI EPP, inscrito no CNPJ nº 06.371.688/0001-00, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) JOSE ERIVALDO CONSTANTINO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3381599 SSP/PE e do CPF nº 641.394.334-34 vem tempestivamente e no uso do que dispõe o artigo 9 da lei 10520/2002, artigo 41 § 1º da lei 8.666/1993, artigo 30 inciso I e II da lei 8.666/93, lei 5194/66 e resoluções 0336/89, 1010/2005 do CONFEA, Decreto nº 6.204, que regulamentou a LC 123, perante esta digna comissão requerer a impugnação ou retificação através de adendo do EDITAL **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2015** motivado pela falta a exigência de REGISTRO DA EMPRESA LICITANTE no junto ao CREA de sua sede, embasado na resolução do CONFEA que determina que tais atividades licitadas no TERMO DE REFERENCIA do edital requer acompanhamento de profissional (responsável técnico) de engenharia elétrica, sujeitando o contratante e contratado as sanções prevista e inclusive o embargo das atividades numa eventual fiscalização e constatação de que tais serviços estejam sendo executado por empresa sem REGISTRO no CREA e de CERTIFICAÇÃO em entidade competente das NRs 06 e 10 do Ministério do Trabalho e Emprego de acordo com a Lei 6514/1977 e Portaria nº 3.214 de 08/06/1978 E CADASTRO JUNTO AO CADASTUR COMO PRESTADOR DE INFRAESTRUTURA DE APOIO PARA EVENTOS (Lei Geral do Turismo (Lei 11.771/2008) e pelo decreto 7.381/2010 ao cadastramento junto ao Ministério do Turismo, através do Cadastur. Este cadastramento também está regido pela Portaria nº 130, de 28 de julho de 2011 do Mtur.

Então REQUEREMOS desta digna comissão e a inclusão das seguintes exigências:

- 1) REGISTRO DA EMPRESA LICITANTE e do RESPONSÁVEL TÉCNICO JUNTO AO CREA DE SUA SEDE TENDO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO ENGENHEIRO ELETRICISTA**
- 2) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA LICITANTE COM CAT DO RESPONSÁVEL TÉCNICO COMPROVADO TER REALIZADO EVENTO SEMELHANTE AO OBJETO LICITADO COM CAT DO CREA de acordo com o artigo 30 § 1º da LEI 8.666/1993.**
- 3) CERTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO EM ENTIDADE COMPETENTE NAS NRs 06 e 10 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**
- 4) CERTIFICADO DE CADASTRO JUNTO AO CADASTUR do Ministério do Turismo COMO PRESTADOR DE INFRAESTRUTURA DE APOIO PARA EVENTOS.**

RESPOSTA:

Apos apreciar o postulado por essa empresa, levando em consideração todas as normas e princípios que regem a espécie, e com base em modelo de edital, da mesma natureza, realizado pelo E. Tribunal de Contas da União - TCU, proferimos a inclusão do item a seguir transcrito, nos termos do edital:

13.4.5. Comprovação de registro da empresa na entidade competente (CRA) da região em que estiver vinculado e do administrador responsável pelos serviços em conformidade com o art. 30 da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,

Reni Fernandes
Pregoeiro